



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 42/2024-TRE/RN**

Referência: Pregão Eletrônico nº 8/2023-**TRE/DF**  
Ata de Registro de Preços nº 2/2023-**TRE/DF**  
Processo SEI nº 7394/2024-**TRE/RN**

Contrato de prestação de serviços que firmam entre si a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, e a empresa **GRG TECH ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado **CONTRATANTE** ou **TRE/RN**, sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **GRG TECH ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.** (CNPJ: 04.699.854/0001-69), doravante denominada **CONTRATADA**, com endereço na SIG, Quadra 02, Lote 420 e 430, sala 09, Ed. City Offices, Brasília/DF (CEP: 70.610-420) [E-mail: licitacoes@grgtech.io] [Telefone: (61)3963-1776 / (61)98103-1425], representada por FELIPE RABANÉA DE SOUZA [CPF: 296.\*\*\*.\*\*-44] [Documento de Identidade: 254\*\*\*\*\*-7-SSP/SP], resolvem celebrar este contrato para prestação de **serviço registrado na Ata de Registro de Preços nº 2/2023-TRE/DF** (Processo Administrativo SEI TRE/DF nº 0005153-57.2023.6.07.8100, Pregão Eletrônico SRP nº 08/2023-TRE/DF), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **prestação do serviço “Treinamento (por pessoa)”, previsto no Item 12 do Lote 3 da Ata de Registro de Preços nº 2/2023-TRE/DF, no quantitativo de 3 (três) unidades (“Alunos”)**, conforme regras estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2023-TRE/DF**, além das especificações constantes de seu Anexo I (Termo de Referência e seus anexos) e da proposta da **CONTRATADA**, na parte que não contrariar os documentos anteriormente citados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**2.1.** A execução deste contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas e às estabelecidas no edital da respectiva licitação e anexos, e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) da **CONTRATANTE** designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(is) do contrato, a quem cabe também o recebimento do objeto contratado.

**2.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência, neste instrumento contratual ou em lei, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**2.3.** A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços contratados sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**2.4.** As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

**2.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

**2.6.** O regime de execução do objeto será empreitada por preço global.

**2.7.** A **CONTRATADA** deve abster-se de subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste procedimento, sem autorização do **TRE/RN**.

**2.8.** Nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço que é objeto deste contrato será executado de acordo com as condições e especificações previstas na Ata de Registro de Preços nº 2/2023-TRE/DF, no Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 08/2023-TRE/DF** e na proposta da **CONTRATADA**.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**4.1.** Não será exigida garantia para assegurar a execução do objeto do presente contrato.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Zelar pela perfeita execução contratual, principalmente, no tocante à eficiência e agilidade na execução do contrato.

**5.2.** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços conforme especificado, nos termos da legislação em vigor e no Termo de Referência.

**5.3.** Manter durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas como condição para a celebração do contrato ou instrumento equivalente (inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993).

**5.6.** Prestar os serviços com observância das normas do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

**5.7.** Responder, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

**5.8.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **TRE/RN**, caso necessário.

**5.9.** Responder pelos danos causados diretamente ao **TRE/RN**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **TRE/RN**.

**5.10.** Comunicar ao **TRE/RN** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**5.11.** Abster-se de subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste procedimento, sem autorização do **TRE/RN**.

**5.12.** Informar ao **TRE/RN**, por meio de Declaração, caso haja alteração em seus dados bancários.

**5.13.** Informar ao **TRE/RN**, por meio de declaração entregue com protocolo, caso haja alteração de endereço, telefone ou e-mail, sendo consideradas válidas todas as notificações, intimações, correspondências e avisos que lhe forem dirigidas para o endereço contratual, telefone ou e-mail originalmente indicado, caso não seja procedida à mencionada alteração.

**5.14.** Reportar formal e imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência.

**5.15.** Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como, reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que se constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**5.16.** Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA FORMA DE RECEBIMENTO**

### **6.1. Obrigações do CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.

**6.1.2.** Recusar, a critério da fiscalização, qualquer bem ou serviço fornecido ou executado fora das condições contratadas.

**6.1.3.** Receber os serviços na forma descrita no Termo de Referência, no contrato e na Nota de Empenho.

**6.1.4.** Prestar as informações, recomendações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**6.1.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no termo contratual ou seu substitutivo.

**6.1.6.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços, consignando prazo para saneamento das inconsistências.

**6.1.7.** Aplicar as sanções previstas no instrumento contratual, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento a cargo do **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal ou de documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

**7.2.** O pagamento do **Item 12** [“Treinamento (por pessoa)"] da tabela que integra o **subitem 2.6.1** do Termo de Referência, será realizado após a entrega definitiva e execução total do item, desde que cumpridas todas as exigências previstas no Termo de Referência.

**7.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** após recebimento definitivo dos serviços e autorização dos gestores do contrato.

**7.4.** Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou o documento hábil equivalente, os seguintes documentos:

**a)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

**c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943.

**7.5.** Erro/rasura na nota fiscal ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**7.6.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto do certame não se coadunar com as condições estipuladas neste instrumento.

**7.7.** Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a **CONTRATADA** contribua para isso, o **CONTRATANTE** pagará o valor devido com atualização financeira, de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O valor total estimado deste contrato é de R\$ 67.560,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), conforme valores fixos constantes da proposta da **CONTRATADA** e nos termos da tabela resumo abaixo:

Lote	Item	Demandas Previstas	Unidade	Tipo de Perfil	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	12	Treinamento (por pessoa).	Alunos	-	3	22.520,00	67.560,00
<b>Valor Total (R\$)</b>							<b>67.560,00</b>

**8.2.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

**8.3.** Caso seja de interesse do **CONTRATANTE**, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além do limite estabelecido mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar o acréscimo ou a diminuição nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço.

#### **9. CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato terá vigência com início na data de assinatura deste instrumento e término em 31 de dezembro de 2024, devendo a execução do serviço contratado ocorrer no período de 9 a 20 de setembro de 2024.

#### **10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços dos serviços/insumos objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \times P, \text{ onde:}$$

**I<sub>0</sub>**

**a) Para o primeiro reajuste:**

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do reajuste.

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = Preço atual dos serviços

**b) Para os reajustes subsequentes:**

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste pactuado.

P = Preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

**10.1.1.** O **CONTRATANTE**, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

## **11. CLÁUSULA ONZE – PENALIDADES**

**11.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/1993, observadas as seguintes disposições:

**11.1.1.** Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias e não acarrete prejuízos ao **CONTRATANTE**, mediante manifestação do fiscal do contrato e desde que o contratado não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

**11.1.2.** Multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente, quando o atraso for de até 10 (dez) dias, excetuada a hipótese do item antecedente;

**11.1.3.** Multa de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até 20 (vinte) dias;

**11.1.4.** Multa de 3% (três por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente desde o 21º dia, acrescido de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) por dia de atraso, até o 30º dia de atraso, caso em que a contratação poderá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

**11.1.5.** A partir do 31º dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 8% (oito por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente, acrescido de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, caso em que o contrato deverá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do contrato.

**11.1.6.** Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

**11.1.7.** O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

**11.2.** Com fundamento nos art. 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de fraude ou falha na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, inexecução total ou parcial do objeto ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no **subitem 11.2.2**, com as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para o **CONTRATANTE**;

**11.2.2.** Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, nos casos de fraude ou falha na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, bem como de inexecução contratual ou descumprimento de obrigações contratuais, observadas as seguintes disposições:

**a)** 0,01% (um centésimos por cento) ao dia, limitado a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

**b)** Até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao CONTRATANTE** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 0,4% (quatro décimos por cento) a 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao CONTRATANTE**;

e) De 0,61% (sessenta e um centésimos por cento) até 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao CONTRATANTE** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 1,01% (um inteiro e um centésimo por cento) até 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **desde que haja maiores prejuízos ao CONTRATANTE** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 1,41% (um inteiro e quarenta e um centésimos por cento) até 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) 2% (dois por cento) do valor total do contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal ou comportamento inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 2% (dois por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

j) Será imposta multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra infringência à Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD havida na execução contratual, por culpa da **CONTRATADA**;

k) A reincidência específica acarretará multa em percentual equivalente ao dobro daquela aplicada inicialmente, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do contrato ou da parcela inadimplida.

l) A configuração ou não de prejuízos ao **CONTRATANTE**, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

**11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da multa prevista neste contrato e demais cominações legais, **nos casos de fraude na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, falhas consideradas gravíssimas na execução do contrato e inexecução total do contrato, observado o seguinte escalonamento:**

a) **Descumprimentos reiterados** que motivem a rescisão unilateral do contrato, falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos ou prejuízos ao TRE/RN ou terceiros: penalidade de impedimento de

licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

**b) Inexecução total do contrato:** penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

**c) Cometimento de crime, fraude na execução contratual, fraude fiscal, apresentação de documentação falsa, comportamento de modo inidôneo:** penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses.

**11.2.3.1.** Para os fins desta cláusula:

**a)** Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos ou prejuízos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

**b)** Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

**c)** Considera-se **comportar-se de maneira inidônea** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da execução contratual, tais como:

i. prestar informações falsas, especialmente quanto ao enquadramento como ME ou EPP;

ii. apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

iii. praticar atos direcionados a prejudicar a regular execução do contrato, tal como agir em conluio ou em desconformidade com a lei (atos ilícitos);

iv. reputar-se-ão **inidôneos** os atos descritos no art. 88 da Lei nº 8.666/1993 (contratadas que I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados) e os atos tipificados como crime pelos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940).

**d)** Considera-se **fraudar na execução contratual** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

**1.3.** No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**1.3.1.** Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta da **CONTRATADA**.

**11.3.2.** Considerar-se-á recebida a notificação e, consequentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

**11.3.3.** É obrigação da **CONTRATADA** informar ao **TRE/RN** as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

**11.3.4.** Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

**11.3.5.** A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da **CONTRATADA**.

**11.4.** Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento das multas, seus valores serão descontados do pagamento da obrigação principal e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**11.4.1.** Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

**11.4.2.** A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

**11.4.3.** Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

**11.4.4.** Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

**11.5.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** - a não reincidência da infração;

**III** - a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

**V** - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

**VI** - as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

**VII** - a gravidade da conduta;

**VIII** - a existência de agravantes e atenuantes da penalidade; e

**IX** - outras ponderações que se fizerem necessárias ao caso concreto.

**11.6.** As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite de 60 (sessenta) meses e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

**I** - a **CONTRATADA** deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**II** - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

**III** - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao **TRE/RN**, de grande relevância;

**IV** - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

**V** - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**.

**11.7.** As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

**I** - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável da **CONTRATADA**;

**II** - da conduta não decorrer dano ao **TRE/RN**;

**III** - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

**IV** - outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

**11.8.** A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**11.9.** Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, conforme o caso.

**11.9.1.** A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

**11.9.2.** Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva/suspensiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

**11.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

## **12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**12.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo de Rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**c)** Judicial, nos termos da legislação.

**12.1.3.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.1.4.** De conformidade com o § 2º do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**a)** Devolução de garantia, se houver;

**b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**c)** Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

**12.1.5.** A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

**a)** Execução da garantia contratual, **se houver**, para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas, quando houver;

**b)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**12.1.6.** Em caso de ocorrência de fusão, incorporação ou cisão da pessoa jurídica **CONTRATADA**, este contrato poderá ter continuidade desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a)** sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital;
- b)** sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original;
- c)** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d)** haja a anuênciça expressa do **CONTRATANTE** quanto à continuidade do contrato.

### **13. CLÁUSULA TREZE - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1.** A despesa decorrente desta contratação correrá às expensas do orçamento de 2024 (e seguintes, caso necessário), Ação CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM TIC (ND: 339040.20. No exercício financeiro de 2024 a despesa será atendida pela **Nota de Empenho nº 2024NE000514**.

### **14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)**

**14.1.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

**14.1.1.** A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do **TRE/RN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**14.1.2.** Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

**14.2.** Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei nº 13.709/2018, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, o **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

**14.3.** A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

**14.4.** A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do **TRE/RN** e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

**14.5.** Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

**14.6.** Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

**14.6.1.** Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a contratada poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do TRE/RN.

## **15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do **CONTRATANTE**, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS – CASOS OMISSOS**

**16.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, c/c o inciso XII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

## **17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO**

**17.1.** Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, o foro Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 26 de agosto de 2024.

**Ana Esmera Pimentel da Fonseca**  
**Diretora-Geral**  
**Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**

**Felipe Rabanéa de Souza**  
**Representante Legal**  
**GRG TECH Assessoria em Informática Ltda.**